

**ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª sessão ordinária, realizada em 04 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-017448/026/06

Interessada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo-FIPE.

Responsável: Carlos Antônio Luque (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Advogados: Maria Isabel Celico Bayeux e Frederico da Silveira Barbosa.

Acompanha: TC-017448/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas apresentadas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, com recomendação à Origem.

TC-001337/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de Centro de Detenção Provisória – CDP Serra Azul, localizado na Rodovia Abraão Assed – SP-333 km28+70m – Serra Azul/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$15.347.449,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 28-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2006 e o Contrato nº 124/2006, e legais os atos determinativos da despesa, com recomendação à Secretaria de Administração Penitenciária – SAP.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-030553/026/07

Contratante: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões - Osasco.

Contratada: Laborsys Produtos Diagnósticos e Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Jonadir Aparecida Galvão Fernandes (Diretor Técnico de Divisão – Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: João Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Compra de testes para diagnósticos/reagentes com concessão de uso, gratuita, de toda a aparelhagem automatizada para a completa execução do(as) testes/análise.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-05-07. Valor – R\$149.801,60.

TC-012359/026/07

Representante: Labinbraz Comercial Ltda.

Representado: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões - Osasco.

Assunto: Representação formulada contra edital do pregão presencial nº 019/2007, objetivando a compra de material para o setor de laboratório (bioquímica) com concessão de uso, gratuita, de toda a aparelhagem automatizada para a completa execução do(as) testes/análise.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001007/026/06

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: COOPEMA – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Meio Ambiente.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de apoio operacional em áreas de confinamento de animais silvestres do CRAS – Centro de Recuperação de Animais Silvestres.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 09-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 2008/11/00131.4, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-013879/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP (antiga Fundação do Bem-Estar do Menor – FEBEM).

Contratada: Staff Master Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Gianella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades dos municípios de São Vicente e Peruíbe.

Em Julgamento: Primeiro Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação firmado em 14-03-08.

Advogados: Fabiana Paes Rosa Mentone e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Contrato de 14/03/08, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-019441/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Engefel Engenharia Civil e Ferroviária Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-10-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 05-03-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para desenvolvimento, fornecimento e instalação de placas resilientes para apoio e fixação de trilhos, em trecho elevado da linha 1 – Azul.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$3.044.983,68. Endosso de Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o Contrato de fls. 236/248, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, e conheceu do seguro garantia e respectivo endosso de fls. 261/262, destinado à execução contratual.

TC-019964/026/08

Contratante: Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ana Cristina Pains da Costa (Coordenadora da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - CPRN).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Renata Inês Ramos Beltrão (Diretora Geral do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN).

Objeto: Fornecimento 16 veículos Fiat – modelo – Palio Adventure 1.8 – flex – 4 portas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-03-08. Valor – R\$728.000,00. Primeiro Termo Aditivo firmado em 22-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o Contrato de fls. 119/123 e o 1º (primeiro) Termo Aditivo, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-027376/026/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Cooperativa dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – UNICOOPE – Tietê e Vale.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luís Crocco (Coordenador de Ensino Substituto – COGSP).

Autoridade que firmou o Instrumento: Vera Lúcia de Jesus Curriel (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-06-08. Valor – R\$1.992.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 03/2008 e o Contrato nº 01/2008, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030207/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 16-06-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento, transporte de cloro líquido a granel e em cilindros de 900kg para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000kg de capacidade – compra estratégica – Lotes 1, 2 e 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$28.146.678,62.

TC-030215/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hidromar Indústria Química Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento e transporte de cloro líquido em cilindros de 50 e 68kg para tratamento de água – compra estratégica – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-030207/026/08). Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$1.091.380,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line nº 27.212/08 (analisado no TC-030207/026/08) e os contratos em exame, ambos firmados pelo prazo de 390 dias consecutivos, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-032966/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo, por seu Vice-Reitor Franco Maria Lajolo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade de São Paulo no exercício de 2004.

Responsáveis: Isabel A. C. Mendes e Antonio Rocco Lahr.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, excetuando-se a da servidora Gisele Guzzo Garcia Tonelli, a qual foi registrada.

Advogados: Ana Maria da Cruz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para que sejam afastadas da r. sentença

combatida as admissões mencionadas no referido voto, cujos atos encontram-se às fls. 07; 11; 12; 23; 24; 26 e 27, para serem consideradas regulares, procedendo-se os respectivos registros nesta Corte de Contas, mantendo-se no mais a r. decisão combatida, nos seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-039570/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o Instrumento: Douglas Wagner Franco (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de cópia e impressão de documentos por meio da disponibilização de impressoras/copiadoras para as unidades da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-04-07. Valor – R\$3.198.999,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 049/2006 – RUSP e o Contrato RUSP nº 033/2007, com recomendações à Origem.

TC-019444/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Trieffe Participações e Empreendimentos S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 172 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento Vila Andrade "b", no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$6.205.821,51.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 029/07 e o Contrato nº 102/08.

TC-025694/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: CAQ – Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matéria-prima farmacêutica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 26-06-08. Valor – R\$2.838.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o respectivo contrato em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-025995/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-04-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 17-06-08.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas unidades de negócios do Banco Nossa Caixa S/A – Núcleo 1 – Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$7.110.892,00.

TC-025999/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas unidades de negócios do Banco Nossa Caixa S/A – Núcleo 2 – Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-025995/026/08). Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$3.636.801,98.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão DICES.2 nº 0039/08 (analisado no TC-0025995/026/08) e os Contratos DICES.3 nº 1817/08 e nº 1820/08.

TC-027537/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Hosp-log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).
Objeto: Aquisição do medicamento Palivizumabe 100mg (item 5 da Ata de Registro de Preço nº 239/2007).
Em Julgamento: Nota de Empenho nº 00860 de 17-06-08. Valor – R\$1.431.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho nº 2008NE00860, de 17/06/08, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos.

TC-028293/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lao Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste).

Objeto: Fornecimento de 36.000 hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas DN 20 – QN 0,75 m³/h – CI. B.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-014057/026/08 e julgados regulares em sessão de 11/02/2008). Contrato celebrado em 18-06-08. Valor – R\$1.259.998,74.

TC-028294/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste).

Objeto: Fornecimento de 24.000 hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas DN 20 – QN 0,75 m³/h – CI. B.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-014057/026/08). Contrato celebrado em 18-06-08. Valor – R\$839.999,16.

TC-030213/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lao Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste).

Objeto: Fornecimento de 60.000 hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas DN 20 – QN 0,75 m³/h – CI. B.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-014057/026/08). Contrato celebrado em 18-07-08. Valor – R\$2.099.997,90.

TC-030220/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste).

Objeto: Fornecimento de 40.000 hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas DN 20 – QN 0,75 m³/h – CI. B.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-014057/026/08). Contrato celebrado em 18-07-08. Valor – R\$1.563.038,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Contratos nºs 28.429/08-01, 32.708/08-01, 28.429/08-02 e 32.708/08-02 em exame.

TC-032764/026/08

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: MC Construtora e Topografia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para o Programa Melhor Caminho e outros em Municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Bauru – Lotes 04 e 07.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$952.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 53/2007 e o Contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-033281/026/08

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – Departamento de Administração.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Marcelo de Aquino (Procurador Geral do Estado Adjunto).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, em especial a execução dos serviços de: produção de Storage de disco, hospedagem, Help Desk, apoio e suporte técnico para operação e administração do Sistema de Dívida Ativa Estadual e Sistema de Execução Fiscal da Área do Contencioso da PGE, relacionados na "Planilha de Orçamento" e na "Especificação de Serviços e Preços".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$17.226.349,32.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 09/2008.

TC-034568/026/08

Contratante: Fundação Casa – Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente.

Contratada: Vise – Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elson Percídio Silvério (Diretor da Divisão Regional Central Vale).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Gianella (Presidente) e Elson Percídio Silvério (Diretor da Divisão Regional Central Vale).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o Posto Campinas e para as Unidades de Taubaté, Lorena, Caraguatatuba e Mogi Mirim I e II, subordinadas à Divisão Regional Central Vale.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$2.627.941,94.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico DRCV nº 005/2008 e o Contrato nº 004/2008, com recomendação à Origem.

TC-035612/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Global Editora e Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento do "Projeto Ações Preventivas na Escola" que visa oferecer suporte e implementar a Política Educacional e Preventiva à saúde individual e coletiva, dentro do Programa Escola da Família.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$2.313.124,56.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado em 29/08/08, com recomendação à Origem.

TC-021645/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente) e Odair Mendes Rodrigues.

Objeto: Registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta para impressoras Epson Stylus C83/C85.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-04-08. Contrato de Compromisso de Fornecimento celebrado em 16-05-08. Valor – R\$1.014.840,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato de Compromisso de Fornecimento nº 29/08.

TC-020246/026/97

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Execução do contrato celebrado com a empresa Berton Construtora Ltda., visando a construção de adutora de água bruta, estação elevatória, caixa de areia, captação, urbanização da área de captação, casa de química, sala de cilindro de cloro, caixa divisória de vazão, estação de tratamento de água e urbanização, integrantes do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Boituva/Sede.

Responsáveis: Rodolfo José Costa e Silva Junior, Marcelo Salles Holanda de Freitas e Plínio X. de Mendonça Júnior (Vice-Presidentes Interior-I), Antonio Marsiglia Netto (Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição), João Manoel Motta de Almeida e José Paulo Komiskas (Superintendentes da Unidade de Negócio Médio Tietê).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-07, que julgou irregular a execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Higasi, Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme e Milton Luiz Louzada Maldonado.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, para que o Relator originário determine o que de direito.

TC-026003/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 418 unidades habitacionais, localizadas no Município de São Paulo, Zona Sul - Agrupamento 2, também denominado Campo Limpo "M".

Responsáveis: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 22-09-07, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Mariângela Zinezi, Rosangela Rodrigues dos Santos e outros.

Acompanha: TC-026006/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-004550/026/04

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Tecnosul Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução indireta, em

regime de empreitada integral, de 120 unidades habitacionais, tipo V16-2 para o empreendimento habitacional localizado no município de São Paulo – Código SPC2-9, também denominado Belém “A”.

Responsáveis: Emanuel Fernandes, Sergio de Oliveira Alves e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-01-08, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Rosália Bardaro, Rosângela Rodrigues dos Santos, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Acompanha: TC-035524/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-014924/026/05

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, para fiscalização de peso de veículos e cargas em áreas sob jurisdição da DERSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-09-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-010117/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Pachoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Rituximab 500mg.

Em Julgamento: Notas de Empenho nºs 03582/2007 de 01-11-07, 00332/2008 de 25-03-08, 00468/2008 de 17-04-08 e 00689/2008 de 19-05-08. Valores – R\$2.163.201,00, R\$3.009.441,00, R\$2.951.262,00 e R\$3.041.175,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares os ajustes em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001060/010/08

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – UNICOOPE-CENTROESTE.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Oldack Chaves (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-06-08. Valor – R\$1.185.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-028347/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino Região Leste 3.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas em Instituição de Ensino – UNICOOPE Tietê e Vale.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luís Crocco (Coordenador de Ensino Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Maria Helena Tambellini Faustino (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$2.760.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-019672/026/08

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução da Diretoria em 02-04-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e operação do sistema de flotação e remoção de flutuantes para a melhoria da qualidade ambiental das águas afluentes ao canal Pinheiros.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 04-04-08. Valor – R\$6.946.373,74.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-025998/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Protege S.A. – Proteção de Transporte de Valores.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-04-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 17-06-08.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços relativos a conferência, limpeza, contagem e preparação de numerário coletado nas unidades e clientes da contratante, bem como sua custódia e preparação de troco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$1.709.854,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-017702/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: C&P Instrumentação e Controle S/C Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 03-04-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração do Plano de Melhorias Elétricas das Instalações Operacionais e Administrativas da SABESP, para atendimento da Norma Regulamentadora nº10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-03-08. Valor – R\$2.800.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-028299/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 29-04-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Execução das obras de implantação de redes primárias e secundárias no Parque Taipas e adjacências no Município de São Paulo, atendido pela Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$3.430.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033344/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Politec Tecnologia da Informação S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-03-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-08-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de Apoio Técnico Especializado nos Programas de Computador Oracle.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-08-08. Valor – R\$4.449.989,49.

Advogados: Carlos André de Maria de Arruda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-034295/026/08

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: ACECO TI Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que a Ratificou: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho (Presidente).

Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de projeto, fornecimento e instalação de uma sala cofre Lampertz, com área de 27m², incluindo análise e emissão de laudo estrutural dos locais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-08. Valor – R\$2.850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório da inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-001241/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cardiocentro Centro de Diagnóstico em Cardiologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para realização de exames cardiológicos em pacientes do Município de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-06-06. Valor – R\$731.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 25-05-07.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Júnior e Thiago de Bórgia Mendes Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-003366/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva (Procuradora Jurídica em Exercício).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido dúctil centrifugado para canalizações sob pressão conforme NBR 7663/82, diâmetros nominais de 100mm, 300mm, 400mm, 500mm, 600mm e 800mm, classe K-7.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-10-07. Valor – R\$998.701,38. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 21-02-08.

Advogados: Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-028553/026/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Conveniada: Centro Espírita Beneficente "30 de Julho".

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Manutenção de um serviço educativo especializado no atendimento a portadores de deficiência, que vise estimular ou readaptar as suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-06. Valor – R\$819.481,20. Justificativas apresentadas em decorrência das

assinaturas de prazo nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi em 17-04-08.

Advogada: Maria Aparecida Santiago Leite.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 009/2006, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santos.

TC-002127/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de administração de documentos de legitimação, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento 3º de 28-04-08 e 4º de 01-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o terceiro e quarto aditamentos, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à Origem.

TC-001587/026/06

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Lúgia Brizighello de Sá Pavan.

Advogado: Mayr Godoy.

Acompanham: TC-001587/126/06, TC-001587/326/06 e Expediente: TC-043226/026/07.

Sustentação Oral: Advogado – Mayr Godoy

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001625/026/06

Câmara Municipal: Irapuru.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Paulo Kiyoshi Maruki.

Acompanham: TC-001625/126/06 e TC-001625/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c. c. o artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Irapuru, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado o responsável à época para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o ressarcimento dos valores impugnados e apurados pelo Setor de Cálculos (fl. 131), com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Presidente da Câmara informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação das medidas, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis, inclusive a inscrição dos valores impugnados na dívida ativa municipal.

TC-001627/026/06

Câmara Municipal: Itaí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Vilma Cardoso Carlos.

Advogado: Placido dos Santos Cardoso.

Acompanham: TC-001627/126/06, TC-001627/326/06 e Expediente: TC-023305/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaí, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, também, condenar a Sra. Vilma Cardoso Carlos à restituição, devidamente atualizada, dos valores pagos para a aquisição da enciclopédia e para a indenização da licença-prêmio em pecúnia, conforme cálculo de ATJ à fl. 163.

Esgotado o prazo recursal, foram concedidos 30 (trinta) dias para o recolhimento espontâneo, findo o qual, cópia de peças do processo será encaminhada ao Poder Executivo, para as providências devidas.

Determinou, ainda, que, após o decurso do prazo recursal, seja oficiado ao Responsável pelas contas, bem como ao atual Chefe do Legislativo transmitindo-se-lhes recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria que, em próximas inspeções, certifique a correção das determinações contidas no referido voto.

TC-001698/026/06

Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Pedro Raimundo Antunes de Ávila.

Acompanham: TC-001698/126/06, TC-001698/326/06 e Expedientes: TC-010130/026/08, TC-010959/026/08, TC-016537/026/08, TC-029433/026/08 e TC-036941/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rancharia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, também, condenar o Sr. Pedro Raimundo Antunes de Ávila à restituição, devidamente atualizada, dos valores pagos a maior a título de subsídios aos Vereadores, conforme cálculo de ATJ às fls. 71/72.

Esgotado o prazo recursal, foram concedidos 30 (trinta) dias para o recolhimento espontâneo, findo o qual, cópia de peças do processo será encaminhada ao Poder Executivo, para as providências devidas.

Determinou, ainda, que, após o decurso do prazo recursal, seja oficiado ao Responsável pelas contas, bem como ao atual Chefe do Legislativo transmitindo-se-lhes recomendações.

Determinou, por fim, a respeito dos expedientes que acompanham as presentes contas, quanto aos TC-010959/026/08 e TC-010130/026/08, a extração de cópias do Relatório da Auditoria e da decisão, enviando-as ao atual Presidente da Câmara; e sobre os TC-029433/026/08, TC-036941/026/08 e TC-016537/026/08, o encaminhamento à UR/5, a fim de que sejam instruídos e possam acompanhar as próximas inspeções.

TC-001432/026/06

Câmara Municipal: Guararapes.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Renato Cunha Martinez.

Acompanham: TC-001432/126/06 e TC-001432/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso II do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guararapes, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001816/026/06

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Carlos Eduardo Pedroso Fenerich.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanham: TC-001816/126/06 e TC-001816/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Jaboticabal, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa da Câmara.

Deixou, outrossim, de dar quitação ao responsável, até que se comprove o recolhimento de todas as parcelas pendentes.

Determinou, por fim, à Auditoria que acompanhe o cumprimento do parcelamento avençado. Caso seja constatado eventual inadimplemento, o fato será informado ao Conselheiro Relator para providências cabíveis.

51 TC-001903/026/06

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Gaspar Ferreira da Costa.

Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo.

Acompanham: TC-001903/126/06 e TC-001903/326/06 e Expediente: TC-034112/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso II do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

Determinou, ainda, quanto ao expediente TC-034112/026/08, que acompanha os presentes autos, sejam extraídas cópias do Relatório da Auditoria e desta decisão, com a finalidade de envio à Promotoria de Justiça de Franca.

TC-003287/026/07

Câmara Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Carlos Cabrera Parra.

Acompanham: TC-003287/126/07 e TC-003287/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso II do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Álvares Machado, exercício de 2007, dando-se quitação

ao Senhor José Carlos Cabrera Parra, Presidente da Câmara Municipal, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-002489/026/07

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2007.

Prefeito: Aparecido Donizete Marteli.

Advogado: Roberto Franco de Aquino e Demis Batista Aleixo.

Acompanham: TC-002489/126/07, TC-002489/226/07, TC-002489/326/07 e Expedientes: TC-000938/008/07 e TC-000996/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos Expedientes TC-000938/008/07 e TC-000996/008/07 à UR/8, a fim de que as próximas inspeções possam averiguar sua eventual regulamentação e incidência sobre a remuneração local, de tudo lançando informações junto aos relatórios de Auditoria.

TC-001321/026/05

Agravante: Valdeci Aparecido Cândido – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajuru.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 02 de outubro de 2008, que indeferiu liminarmente o processamento do Pedido de Reconsideração, com base no artigo 133, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal - contas anuais da Câmara Municipal de Cajuru, relativas ao exercício de 2005.

Advogados: Homero Tranquilli e Paulo Henrique de Melo.

Acompanham: TC-001321/126/05 e TC-001321/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, considerando restarem afastadas as hipóteses dos incisos I e II, do artigo 64, da Lei Complementar nº 709/93, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do r. despacho agravado, que indeferiu o processamento do Pedido de Reconsideração impetrado pelo responsável em face de decisão do Tribunal Pleno que negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo o juízo de irregularidade daqueles demonstrativos em 2005.

TC-024198/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, no exercício de 2005.

Responsável: William Dib (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-07, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença de fls. 162/167, julgar regulares os atos de admissão de pessoal de fls. 06/08, procedendo-se aos respectivos registros, bem como cancelando a pena de multa imposta ao Prefeito da Municipalidade.

TC-002424/006/07

Recorrente: José Luis Romagnoli – Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Batatais, no exercício de 2006.

Responsáveis: José Luis Romagnoli (Prefeito) e Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeito a época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-08, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, a cada um dos responsáveis, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001800/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Auto Posto Central S.B.O. Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Fornecimento de 375.000 litros de gasolina comum (conforme Resolução ANP nº06, de 24-02-05).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-03-08

TC-001801/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Central Posto Ipanema S.B.O. Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Fornecimento de 420.000 litros de óleo diesel metropolitano (conforme Resolução ANP nº15, de 17-02-05).

Em Julgamento: Termo de Aditivo celebrado em 04-03-08.

TC-001802/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Auto Posto Monte Castelo de Santa Bárbara d'Oeste Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Fornecimento de 115.000 litros de álcool etílico (conforme Resolução ANP nº48, de 05-03-07).

Em Julgamento: Termo de Aditivo celebrado em 04-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamentos de 04/março/2008 aos Contratos 47/07, 46/07 e 48/07, de 05/março/2007, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste e Auto Posto Central S.B.O. Ltda., Central Posto Ipanema S.B.O. Ltda. e Auto Posto Monte Castelo de Santa Bárbara D'Oeste, respectivamente, reiterando recomendação à Origem.

TC-038139/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-09-08. Valor – R\$962.236,08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-000502/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: J.R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Raul Pesci Júnior (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Construção de mercado municipal, no bairro Jardim Jaqueira, Caraguatatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$1.807.591,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 01-09-07.

Advogados: Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Eliane Inês Santos Pereira Dias, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 17/06 e o Contrato nº 176/06 em exame, com recomendações à Origem.

TC-003018/005/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Contratada: Kuroce & Olivo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Umberto Laércio Bastos de Souza (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes à Prefeitura, durante o período de 04-03-04 a 31-12-04.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-04. Valor – R\$1.041.850,00. Termos de Aditamento celebrados em 24-06-04, 07-10-04, 18-10-04, 18-11-04 e 30-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 13-09-05 e 11-04-07.

Advogados: Márcio Silveira, Renato de Gênova, Gervaldo de Castilho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/03, o Contrato nº 20/04, de 04/março/2004 e os Termos Aditivos de 24/06/04, 07/10/04, 18/10/04, 18/11/04 e 30/11/04, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Umberto Laércio Bastos de Souza, ex-Prefeito, multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

TC-001717/007/06

Contratante: Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Prof. " Hélio Augusto de Souza" – FUNDHAS.

Contratada: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Omir Veneziani Junior (Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Omir Veneziani Junior e Hiromiti Yoshioka (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e higienização da Sede e Unidades.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-03. Valor – R\$560.621,24. Termos Aditivos celebrados em 22-06-04, 06-08-04, 04-10-04, 14-02-05, 23-03-05, 01-07-05, 01-08-05, 02-08-05, 14-10-05, 25-11-05, 01-12-05 e 28-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa publicada no D.O.E. de 05-07-07.

Advogado: Alexandre Toneli.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 1/646/03, o Contrato nº191/03, de 14/outubro/2003 e os Termos Aditivos de 22/06/04, 06/08/04, 04/10/04, 14/02/05, 23/03/05, 01/07/05, 01/08/05, 02/08/05, 14/10/05, 25/11/05, 01/12/05 e 28/04/05, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis – José Omir Veneziani Júnior (ex-Presidente) e Hiromiti Yoshioka (Presidente), multa individual de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

TC-000342/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Conplan – Construções e Planejamento Urbano Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Obra de reforma, adaptação e implantação do novo Paço Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$2.133.672,29. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 13-04-07.

Advogados: Caroline Garcia Batista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 008/2006 e o Contrato nº 4/07, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-004542/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Instituição Educacional Terra da Uva Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o Instrumento: José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Prestação de serviços relativos à realização do curso de Habilitação em Gestão Escolar, para os professores efetivos do Sistema Municipal de Ensino que concluíram a formação em licenciatura plena nas séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$840.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 10-08-07.

Advogada: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 206/06, cominando-se ao caso as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003660/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Multimil Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Jair Padovani (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Jair Padovani e Ângelo Augusto Perugini (Prefeitos).

Objeto: Execução das obras de construção da EMEF "Jd. Amanda I" com Casa de Zeladoria e Quadra Poliesportiva Coberta, com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-11-04. Valor – R\$2.325.767,61. Termos de Aditamento 1º de 21-12-04, 2º de 30-08-05 e 3º de 27-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 12-08-06 e 14-11-07.

Advogados: Thatyana A. Fantini e outros.
TC-030784/026/04

Representante: Construtora Bate Forte Ltda., por Luiz Carlos Bernardes da Silva – Diretor.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital de concorrência nº 08/2004, pela Prefeitura Municipal de Hortolândia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 12-08-06 e 14-11-07.

Advogados: Thatyana A. Fantini e outros.
TC-003171/003/04

Representante: Filadélfia Comércio e Transportes Ltda., por Sebastião Carlos de Oliveira – Sócio Proprietário.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital de concorrência nº 08/2004, pela Prefeitura Municipal de Hortolândia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 12-08-06 e 14-11-07.

Advogados: Sonia Maria Schineider Fachini, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os Termos de Aditamento de 21/12/04, 30/08/05 e 27/10/05, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com base no exposto no referido voto, julgar parcialmente procedente a Representação protocolada sob nº TC-030784/026/04 e improcedente aquela constante do TC-003171/003/04.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do referido diploma legal, aplicar aos Srs. Jair Padovani e Angelo Augusto Perugini, pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's a cada um, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Determinou, por fim, seja oficiado aos representantes, encaminhando-lhes cópia do voto do Relator.

TC-001839/026/06

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Geraldo Antônio Mozer.

Acompanham: TC-001839/126/06 e TC-001839/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Geraldo Antonio Mozer, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, à margem da decisão e mediante ofício.

TC-000948/026/05

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Farina.

Advogados: Antonio Luiz Pesce De Nardi, Claudia Cristina Pimentel, Danielle Cravo Santos, Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-000948/126/05 e TC-000948/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que adote providências tendentes à restituição aos cofres municipais das quantias recebidas a maior, a título de subsídios, pelo Chefe do Legislativo e demais Vereadores nominados no voto do Relator, conforme demonstrativos de fls. 44/50, com as devidas correções até a data do efetivo pagamento (índice IPC/FIPE), enviando-se ao Tribunal cópias dos respectivos pagamentos. De igual modo, o atual responsável deverá adotar providências, junto aos respectivos Agentes Políticos, no sentido da devolução dos valores impropriamente despendidos, relacionados no referido voto, com os

devidos acréscimos legais e envio a este Tribunal de cópias dos correspondentes pagamentos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa do processo ao Cartório para cumprimento ao disposto no Artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

TC-001388/026/06

Câmara Municipal: Birigüi.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Eduardo de Souza.

Acompanham: TC-001388/126/06 e TC-001388/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Birigui, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que adote providências junto ao ex-Chefe do Legislativo, Sr. Eduardo de Souza, visando à restituição, ao erário, da quantia mencionada no voto do Relator, conforme cálculos de fl. 63, devendo o montante ser corrigido pelo índice IPC-FIPE até a data do efetivo pagamento, enviando-se cópias dos respectivos comprovantes a este Tribunal.

Após o trânsito em julgado, notifique-se o Administrador, na forma do Artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem resposta, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001585/026/06

Câmara Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Gerson Mariano Rodrigues

Acompanham: TC-001585/126/06, TC-001585/326/06 e Expediente: TC-001424/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que adote medidas no sentido da reintegração, aos cofres municipais, dos valores pagos aos Agentes Políticos, a título de sessões extraordinárias, em desacordo com a Emenda Constitucional nº 50,

de 15/02/2006, consoante demonstrativo de pagamento elaborado pela Auditoria (fl. 25, item 7.2), atualizando-se as importâncias até a data do efetivo pagamento (variação acumulada IPC/FIPE). Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no Artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público.

TC-001704/026/06

Câmara Municipal: Riversul.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jussara Aparecida Ramos.

Acompanham: TC-001704/126/06, TC-001704/326/06 e Expediente: TC-032693/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Riversul, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao atual Administrador a adoção de medidas no sentido da reintegração, aos cofres públicos municipais, dos valores pagos a maior à Presidente da Câmara, a título de subsídios e de sessões extraordinárias, no exercício de 2006, consoante quadro demonstrativo de fl. 26 do processo. Deverá, igualmente, providenciar junto aos Vereadores a restituição das quantias indevidamente percebidas a título de sessão extraordinária após a Emenda Constitucional nº 50/06, atualizando as importâncias até a data da efetiva restituição (variação acumulada do IPC/FIPE), devendo encaminhar ao Tribunal os comprovantes de pagamento. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no Artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público.

TC-001727/026/06

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Maurício André.

Advogado: João de Deus Pereira Filho.

Acompanham: TC-001727/126/06 e TC-001727/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do desrespeito ao inciso II do Artigo 29-A da Constituição Federal, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da

Câmara Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001945/026/06

Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Gilmar Matias dos Santos.

Acompanham: TC-001945/126/06, TC-001945/326/06 e Expedientes: TC-000355/005/06, TC-000356/005/06, TC-001369/005/06, TC-002114/005/06, TC-002292/005/06, TC-009506/026/08, TC-010097/026/08 e TC-026044/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rosana, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara a adoção de medidas no sentido da reintegração, aos cofres públicos municipais, dos valores pagos a maior ao Chefe do Legislativo, no exercício de 2006, consoante quadro demonstrativo elaborado pela Auditoria (fl. 44), com as devidas correções até a data da efetiva restituição (índice IPC/FIPE), enviando-se ao Tribunal cópias dos respectivos pagamentos.

De igual modo, o atual Responsável deverá adotar providências no sentido da devolução dos valores impropriamente despendidos, conforme assinalado no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais e envio a este Tribunal de cópias dos correspondentes pagamentos. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no Artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

TC-014167/026/2000

Recorrente: Agripino de Oliveira Lima Filho – Ex-Prefeito do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Balanço geral da Fundação Educacional Presidente Prudente – FUNDEPP, referente ao exercício de 1999.

Responsável: Luiz Carlos Lima (Diretor Presidente)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 28-06-07, que aplicou ao Sr. Agripino de Oliveira Lima Filho multa no valor equivalente a 200 UFESP'S, com fundamento do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Acompanha: TC-014167/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso ordinário interposto, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800040/670/03

Recorrente: Odécio Rodrigues da Silva – Prefeito do Município de Lourdes.

Assunto: Apartado das contas do Município de Lourdes, relativas ao exercício de 2003, para análise de matéria relativa à remuneração percebida pelo Prefeito e Vice-Prefeita.

Responsáveis: Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito) e Lucimar Fernando de Castro (Vice-Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-07, que julgou indevidos os pagamentos efetuados aos responsáveis e condenou-os ao ressarcimento, com os devidos acréscimos legais.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. decisão recorrida, para que o Relator originário determine o que de direito.

TC-029682/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Edevaldo Retondo Itupeva ME, objetivando o fornecimento de carne bovina, bife e fígado bovino para creches municipais.

Responsável: Dorival Raymundo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-07, que julgou irregular o 2º termo aditivo e a despesa decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Mauro Russo, Adriana Helena Paiva Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-001634/007/06

Recorrente: Fundação Universitária de Saúde de Taubaté – Diretor Presidente – Isnard de Albuquerque Câmara Neto.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Universitária de Saúde de Taubaté, no exercício de 2005.

Responsável: Paulo Dias Raposo Filho (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-04-08, que negou parcialmente registro aos atos de admissão de pessoal por tempo determinado, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular a admissão da funcionária Anna Cristina Lemos, mantendo-se intacta a decisão de irregularidade das demais contratações.

TC-001990/006/06

Recorrente: José Luis Romagnoli – Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Atos de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Batatais, no exercício de 2005.

Responsável: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-07, que julgou irregulares as admissões por prazo determinado, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, para o fim do disposto no Artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-022113/026/04

Representante: André F. Noschese Guerato - Chefe da Assessoria Jurídica no Município de Cubatão.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Encaminha cópia do processo administrativo nº 07580/2001 no qual a empresa Construtora e Pavimentadora Latina Ltda. requer o pagamento de quantia relativa a serviços executados à Prefeitura Municipal de Cubatão, no exercício de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 14-07-05 e 06-12-05.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, aplicando-se à espécie as disposições contidas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar pena de multa ao responsável, Sr. Nei Eduardo Serra, ex-Prefeito Municipal de Cubatão, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs.

TC-A-002350/007/07

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, acerca do descumprimento das Instruções nº02/02, no que tange à remessa de contratos e atos jurídicos e análogos relativos ao exercício de 2006.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aplicar ao Sr. Prefeito de São Bento do Sapucaí multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, quantia que deve ser recolhida no prazo de trinta dias em favor do Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determinando, ainda, que se dê cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Alertou, por fim, ao Sr. Prefeito sobre persistir o dever de encaminhar o contrato em caso, na forma exigida pelas Instruções nº 2/2002, já que a cópia do instrumento de contrato não basta para cumprir o quanto dispõem essas instruções.

TC-003431/003/07

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de 140 toneladas de cloro líquido com entrega parcelada média de 10 toneladas/mês isento de substâncias que possam produzir efeitos tóxicos e tornem a água imprópria ao consumo, recuperação e manutenção de cilindros, retestes e troca de peças dos mesmos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-10-07. Valor – R\$995.306,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 31-01-08.

Advogados: Aristeu Clodoaldo Juliato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-044417/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade o processamento e pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Mairiporã, sem qualquer custo para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-11-07. Valor – R\$6.056.987,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-030602/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Acalge Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Construção do Colégio Municipal de Ensino Infantil, na Rua Joaquim Teixeira, no bairro Cidade São Pedro, Santana de Parnaíba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-08. Valor – R\$3.155.382,42.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000862/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

Autoridade Responsável pela Abertura e pela Homologação do Certame Licitatório: João Carlos Donato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Carlos Donato (Prefeito) e Silvia Regina Torres Donato (Secretária da Administração).

Objeto: Centralização das atividades bancárias das folhas de pagamento líquidas de todos os servidores (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura e da SANEB/VI, bem como o pagamento de fornecedores das entidades.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-06. Valor – R\$2.915.989,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 27-05-06.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos decorrentes das despesas praticadas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001125/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Proposta Engenharia e Edificações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares gerados na área urbana e rural do município de Tatuí e outros serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-06. Valor – R\$3.511.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 14-09-07.

Advogados: José Roberto de Moura Junior e Roberto Eduardo Lamari.

Acompanha: TC-029255/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal responsável pela licitação, multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, por infringência ao disposto no "caput" do artigo 3º c/c o inciso I do § 1º, inciso III do artigo 21, inciso II do § 2º do artigo 7º e artigo 30, todos da Lei Federal nº 8666/93.

TC-033813/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Ronsine Comércio & Representação Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou os Instrumentos: José Auricchio Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 18.600 cestas básicas de alimentos destinadas ao Departamento de Assistência Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$1.227.228,00. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 19-04-06 e 18-07-06. Termo de Aditamento celebrado em 13-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 15-03-07 e 21-09-07.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Ana Leila Black de Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e seus dois termos aditivos, sendo estes últimos por aplicação do princípio da acessoriedade, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, impor multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. José Auricchio Júnior, Prefeito Municipal responsável pela contratação, por infringir o disposto no artigo 2º, combinado com o inciso IV do artigo 24, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

TC-003499/026/07

Câmara Municipal: Buritizal.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Tânia Regina de Oliveira Campos.

Advogado: Ângelo Roberto Pessini Junior.

Acompanham: TC-003499/126/07 e TC-003499/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritizal, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, à margem do julgamento e por ofício.

TC-003573/026/07

Câmara Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Roberto Berti.

Acompanham: TC-003573/126/07 e TC-003573/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Morro Agudo, exercício de 2007, exceção feita aos atos

eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal em questão, para que adote providências voltadas ao saneamento das incorreções anotadas na instrução processual.

TC-002278/026/07

Prefeitura Municipal: Itariri.

Exercício: 2007.

Prefeito: Daniel Joaquim Silva.

Acompanham: TC-002278/126/07, TC-002278/226/07 e TC-002278/326/07.

Advogado: Sebastião Ferreira Sobrinho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Itariri, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, a formação de autos apartados para análise das matérias especificadas no referido voto, e que se averigüe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-002416/026/07

Prefeitura Municipal: Cajobi.

Exercício: 2007.

Prefeito: Dorival Sandrini.

Advogados: Cássio Antonio Crepaldi, Climene Gil Rodrigues de Castro Camioto e outros.

Acompanham: TC-002416/126/07, TC-002416/226/07 e TC-002416/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002071/026/07

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2007.

Prefeito: Seisu Komesu.

Advogados: Ronan Figueira Daun e João Ferreira Junior.

Acompanham: TC-002071/126/07, TC-002071/226/07 e TC-002071/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guaimbê, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura

pendentes de apreciação por este Tribunal, reiterando recomendações.

TC-002426/026/07

Prefeitura Municipal: Colômbia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Fábio Alexandre Barbosa.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Luiz Bottaro Filho e outros.

Acompanham: TC-002426/126/07, TC-002426/226/07 e TC-002426/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Colômbia, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Registrou, por fim, que a contratação de pessoal por tempo determinado será analisada em autos próprios.

TC-003130/026/05

Recorrente: DAE S/A – Água e Esgoto - Jundiáí.

Assunto: Contas anuais do DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiáí, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Ademir Pedro Vitor e Eduardo Santos Palhares (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-08, que julgou irregulares as contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carlos Del Pra, Celso Augusto Velho Lopes e outros.

Acompanha: TC-003130/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiáí, exercício de 2005, com recomendação.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG